LEI N. 2189, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

PUBLICAÇÃO
EM: 26/09/2018
ORGÃO: mural da Prefeitura

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA PARA CESSÃO TEMPORÁRIA DE BENS PÚBLICOS E SERVIDORES MUNICIPAIS À EMPRESA PRIVADA, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de João Pinheiro/MG autorizado a firmar parceria para cessão temporária de bens públicos e servidores municipais, com a empresa BEVAP - Bioenergética Vale do Paracatu Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.793.343/0001-62, localizada na Rodovia MG 181- KM 85 – Estrada Faz. São Geraldo – na zona rural deste Município, com fins a promover o desenvolvimento econômico do município.

Art. 2º- Será objeto da cessão, concedida pelo Poder Público Municipal os seguintes bens:

I-01 (um) Espargidor;
II- 01 (um) Rolo Compactador;
III- 01(um) Usina de Asfalto a Frio;
IV- 01 (um) Esparramadora de Asfalto;
V- 06 (seis) Servidores ocupante do cargo de Agente de Serviço Público;
VI- 04 (quatro) Servidores que executam a função de operador das máquinas relacionadas no inciso I ao IV deste artigo.

Art. 3º- A cessão de uso será gratuita e com prazo de até 90 (noventa) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 4 º- Caberá à cessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção dos bens cedidos.

Art. 5º. Os bens e servidores objeto desta cessão só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo a cessionária, nem mesmo o Município autorizar o seu uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responderem pelo dano causado ao bem público.

Art. 6º- Os equipamentos e implementos descritos ficarão sob gerenciamento da cessionária, que manterá sistema de controle, guarda e destinação dos bens públicos e frequência dos servidores cedidos.

Parágrafo único. Fica proibido deixar qualquer bem em local ermo, a margem de estradas, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoas estranhas ao serviço público.

Art. 7º- O custo com o transporte dos bens públicos, objeto desta cessão, bem como o seu abastecimento, será de inteira responsabilidade da cessionária.

Art. 8º- Fica ainda, sob a responsabilidade da cessionária o fornecimento de transporte para que os servidores cedidos possam deslocar até o local onde será prestado o serviço.

Parágrafo único. Fica ainda, sob responsabilidade da cessionária, fornecer alimentação aos servidores públicos cedidos.

Art. 9º- O Poder Executivo adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e a preservação do acervo dos equipamentos do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 25 de setembro de 2018.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal